

O RISCO ALIMENTAR NA CONTEMPORANEIDADE: UMA ANÁLISE DO QUADRO EPIDÊMICO DA DIABETES À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PARA PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL EM PROL DA SAÚDE PÚBLICA

THE RISK NOWADAYS: AN ANALYSIS OF THE DIABETES EPIDEMIC FRAMEWORK IN THE LIGHT OF CONSTITUTIONAL PRINCIPLES TO PROMOTE ENVIRONMENTAL PROTECTION IN FAVOR OF PUBLIC HEALTH

Maria Claudia Crespo Brauner¹

Doutora em Direito pela Université de Rennes I – França

Karina Morgana Furlan²

Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul – UCS

RESUMO: À luz dos princípios constitucionais, em que se incluem as dimensões de direitos fundamentais, mais especificamente os direitos sociais de segunda dimensão, como saúde e educação, bem como por meio da teoria do risco, é analisado o problema da segurança alimentar no Brasil. Partindo-se do excessivo consumo de aditivos químicos na alimentação moderna, e sua influência no desencadeamento de doenças multifatoriais, como a diabetes,

avalia-se o impacto acentuado que esse tipo de patologia gera em economias jovens, mais expostas à lógica capitalista do mercado. Tal problemática poderá ser enfrentada por meio da consciência do risco socioambiental e das escolhas alimentares da população, promovendo-se uma cultura voltada à saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde; saúde alimentar; risco sanitário e diabetes.

¹ Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Montreal I - Canadá. Coordenadora do Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG/RS. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG/RS). Pesquisadora Produtividade do CNPq. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande/RS, Brasil. Av. Itália KM 8, Cx. Postal 474, Rio Grande.

² Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Escola dos Juízes Federais – Esmafe. Advogada. Universidade de Caxias do Sul – UCS, Av. Getúlio Vargas, 1130, Caxias do Sul/RS, Brasil.

ABSTRACT: *In light of constitutional principles, which include the dimensions of fundamental rights, specifically the social rights of the second dimension, such as health and education, as well as through the theory of risk, analyzes the problem of food security in Brazil. Starting with the excessive consumption of chemical additives in the modern diet, and its influence in triggering multifactorial diseases such as diabetes, assesses the dramatic impact that this type of condition generates in young economies more exposed to capitalist market logic. Such issues can be addressed through awareness of environmental risk and food choices of the population, promoting a culture focused on health.*

KEYWORDS: *Right to health; food security; diabetes and health risk.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Saúde socioambiental: o problema da diabetes; 2 Influências do mercado na saúde alimentar coletiva; 3 O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado: o papel do Estado; 4 A necessária consciência e prevenção do risco; Considerações finais; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 Environmental health: the problem of diabetes; 2 Market Influences on collective health food; 3 The fundamental right to a balanced environment: the role of the state; 4 The necessary awareness and risk prevention; Concluding remarks; References.*

INTRODUÇÃO

A necessidade do desenvolvimento sustentável coloca o ser humano no centro dos objetivos para o alcance do equilíbrio da vida, estando entre suas metas a qualidade de vida e o desenvolvimento pleno das potencialidades humanas. Tal perspectiva demonstra a necessidade de assegurar as condições mínimas de nutrição e de saúde para uma vida digna e possível ao ser humano.

No entanto, observa-se que o crescente quadro das doenças crônicas não transmissíveis – DCNT, doenças multifatoriais determinadas ou agravadas por fatores externos que, na maioria das vezes, referem-se a agentes comportamentais do indivíduo, como a diabetes, vem crescendo vertiginosamente na sociedade contemporânea, o que distancia o indivíduo, bem como a coletividade desse objetivo de sustentabilidade. Identifica-se como fator de contribuição o consumo da alimentação moderna, impregnada de aditivos químicos. Tais alimentos, ou seja, compostos químicos, ainda demandam estudos mais aprofundados acerca de seus efeitos, que, a curto ou longo prazo, possam vir causar à saúde humana.

Aponta a Organização Mundial de Saúde que existem hoje mais de 220 milhões de pessoas com diabetes no mundo, mais de 3,4 milhões de pessoas

morreram no ano de 2004, sendo que mais de 80% dessas mortes foram registradas em países em desenvolvimento, como o Brasil. Salienta a OMS que o índice de portadores de diabetes chegará a precedentes epidêmicos até 2030, estimando-se a duplicação desse número. Projeta-se que esse impacto será mais pontual em economias jovens, mais expostas à lógica capitalista, onde o aumento epidêmico poderá chegar a 150%³.

Desse modo, percebe-se como alarmante o quadro já estabelecido, bem como a complexidade que pode alcançar, comprometendo não somente a massa hoje já adoecida, mas as famílias envolvidas, o sistema público de saúde, como também as gerações futuras, ante a predisposição que esse tipo de patologia cria em relação a outras doenças. Portanto, o alcance da projeção dos índices epidêmicos apontados, principalmente nas economias em desenvolvimento, demonstra que se trata de um problema socioambiental de saúde, pois, quando não causa a morte prematura do sujeito, origina grande impacto em sua qualidade de vida, gerando efeitos econômicos negativos à sociedade como um todo, em total desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

1 SAÚDE SOCIOAMBIENTAL: O PROBLEMA DA DIABETES

Partindo-se das garantias constitucionais, embasadas nos direitos fundamentais, mais especificamente o direito fundamental à saúde, toda a regulamentação legislativa existente e as políticas públicas vigentes vêm demonstrando que o sistema instituído não está alcançando seus objetivos, haja vista o crescente quadro das patologias crônicas não transmissíveis - DCNT, as quais se estabelecem por meio de pré-disposições salientadas por maus hábitos do indivíduo, ou propriamente instituídas por esses maus hábitos.

Os índices de crescimento dessas patologias aumentam vertiginosamente no contexto nacional, pois as doenças crônicas não transmissíveis, como as cardiovasculares, neoplásicas, respiratórias, diabéticas e doenças músculo-esqueléticas, respondem hoje pela maior parte da parcela dos óbitos no território nacional⁴.

Conforme aponta a Organização Mundial de Saúde, as doenças não transmissíveis, como as doenças cardíacas, derrames, diabetes e o câncer, agora

³ Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<http://onu.org.br/novo-relatorio-da-oms-traz-informacoes-sobre-estatisticas-de-saude-em-todo-o-mundo/>>. Acesso em: 20 maio 2013.

⁴ Ministério da Saúde: dados estatísticos no Brasil. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=31877&janela=1>. Acesso em: 11 jul. 2013.

compõem dois terços de todas as mortes no mundo, devido ao envelhecimento da população e à propagação de fatores de risco associados à globalização e à urbanização. Ressalva a OMS que o controle dos fatores de risco, como o sedentarismo, a má alimentação e o uso excessivo de álcool, é de extrema urgência⁵.

O número de pessoas com pressão alta, diabetes e obesidade está drasticamente aumentando em todo o mundo. O relatório sobre “Estatísticas da Saúde Mundial 2012”, lançado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) com base em dados de 194 países, menciona que cerca de 10% da população mundial vive com diabetes. Essa patologia, se não for tratada, pode ocasionar doenças cardiovasculares, cegueira e insuficiência renal. O aumento da obesidade também é destacado no documento como um grande risco para a saúde e impulsionadora da patologia diabética. “Em todas as regiões do mundo, a obesidade duplicou entre 1980 e 2008”, conforme dados do Departamento de Estatísticas de Saúde e Informática da OMS. “Hoje, meio bilhão de pessoas – 12% da população mundial – são consideradas obesas”⁶.

Menciona a Organização Mundial de Saúde que existem mais de 220 milhões de pessoas com diabetes no mundo. Estima-se que, como resultado de excesso de açúcar no sangue, mais de 3,4 milhões de pessoas morreram no ano de 2004, sendo que mais de 80% das mortes por diabetes são registradas em países de renda baixa e rendimento médio. Quase metade dessas mortes refere-se a pessoas com menos de 70 anos. As pessoas estão morrendo mais cedo, mas não por causas naturais, mas sim por fatores socioambientais⁷.

Essa é uma premente realidade que direciona a atenção da OMS a países em desenvolvimento como o Brasil, uma vez que os índices de crescimento das patologias multifatoriais estão mais acelerados nesse tipo de economia. Entre as doenças que mais matam, incapacitam e internam no Brasil, encontra-se a patologia da diabetes⁸. Segundo os índices indicados no *site* do Ministério da Saúde nos anos de 2000 a 2010, a diabetes foi responsável por mais de 470 mil

⁵ Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<http://onu.org.br/novo-relatorio-da-oms-traz-informacoes-sobre-estatisticas-de-saude-em-todo-o-mundo/>>. Acesso em: 20 maio 2013.

⁶ Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/hipertensao-diabetes-e-obesidade-estao-em-drastica-ascensao-no-mundo-diz-relatorio-da-oms/>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

⁷ Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<http://www.who.int/en/>>. Acesso em: 20 maio 2013.

⁸ PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 91.

mortes em todo o Brasil, sendo que o número de diabéticos saltou de 35,2 mil para 54,8 mil, e a taxa de mortalidade avançou de 20,8 para 28,7 mortes por 100 mil habitantes. As mulheres são as principais vítimas: em 2010, foram 30,8 mil óbitos de mulheres, contra 24 mil de homens. Em 2000, eram 20 mil mulheres, enquanto 14 mil homens morreram de diabetes. Em 2010, a faixa etária que apresentou a maior parte das mortes ficou acima dos 80 anos de idade, na qual ocorreram 15,7 mil falecimentos. Porém, esse número mais que dobrou, já que em 2000 foram 6,8 mil mortes de idosos diabéticos com mais de 80 anos. Além disso, a maior concentração de óbitos pela doença foi constatada na população menos escolarizada; em 2010, foram 24 mil mortes de diabéticos com escolaridade de até três anos. Segundo a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel 2011), realizada pelo Ministério da Saúde, a prevalência da ocorrência média de diabetes na população adulta, acima de 18 anos, é de 5,6%⁹.

Dados mais recentes são apontados em pesquisa realizada no ano de 2013 pelo Ministério da Saúde, no entanto, referem-se, tão somente, aos índices de obesidade da população: mais da metade dos brasileiros está acima do peso. A pesquisa realizada também pelo Vigitel – 2012 mostra que 51% da população adulta, acima de 18 anos, está acima do peso ideal. Em 2006, esse índice era de 43%. Entre os homens, o excesso de peso é maior: atinge 54% e entre as mulheres alcança o percentual de 48%¹⁰.

Realidade que se torna mais preocupante ao se considerar as demais doenças que resultam desse quadro – diabetes e obesidade –, considerando que 80% dos diabéticos estão propensos a morrer de doenças cardiovasculares e que 50% dos homens e 30% das mulheres diabéticas têm mais chances de morte súbita¹¹, bem como o risco de insuficiência cardíaca é de duas a três vezes maior entre diabéticos, e os derrames são duas vezes mais frequentes em diabéticos hipertensos.

⁹ Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/noticia/8145/162/acoes-do-ms-interrompem-alta-nas-internacoes-pela-doenca.html>>. Acesso em: 11 jul. 2013.

¹⁰ Ministério da Saúde: Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/noticia/12926/162/mais-da-metade-da-populacao-brasileira-tem-excesso-de-peso.html>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

¹¹ Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<http://onu.org.br/novo-relatorio-da-oms-traz-informacoes-sobre-estatisticas-de-saude-em-todo-o-mundo/>>. Acesso em: 20 maio 2013.

Sobretudo, percebe-se que o Brasil enfrenta uma transição nutricional negativa: o arroz com feijão, a alimentação diária do brasileiro, vem sendo substituída por alimentos processados, industrializados, com excesso de gorduras, e não saudáveis. O equivalente a 61,3% da população brasileira, nos anos de 2008/2009, consumiu açúcar em demasia¹². Apenas 22,7% da população brasileira ingere a porção diária recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de cinco ou mais porções de frutas e hortaliças ao dia. Outro indicador que preocupa é o consumo excessivo de gordura saturada, sendo que 31,5% da população não dispensa a carne gordurosa e mais da metade da população 53,8% consome leite integral regularmente. Os refrigerantes também têm consumidores fieis, sendo que 26% dos brasileiros tomam esse tipo de bebida ao menos cinco vezes por semana¹³.

Ainda há pouca conscientização acerca da diabetes e de seus condicionantes ambientais, seja em nível clínico, seja em nível de saúde pública. Essa omissão torna-se mais significativa na medida em que atinge indivíduos mais pobres, desprovidos de conhecimentos básicos, quanto mais de orientações acerca de patologias multifatoriais. Tal quadro acarreta na piora da qualidade de vida de milhões de pessoas que não possuem acesso à informação direcionadora, embasada e segura. Faz-se urgente considerar as proporções continentais do País e a projeção de crescimento que a epidemia diabética pode alcançar. Conforme apontam as pesquisas da OMS, estima-se a duplicação dos índices de diabetes até o ano de 2030, sendo que esse aumento será de aproximadamente 150% em países como o Brasil¹⁴. Tais projeções podem gerar um desconcerto socioeconômico nacional, sendo até mesmo questão de difícil resolução junto à estrutura do Sistema Único de Saúde¹⁵.

Dos atendimentos que o Sistema Único de Saúde realiza, 80% poderiam ser evitados, resolvidos por meio de métodos educativos e elucidativos, sendo que

¹² Ministério da Saúde. Dados estatísticos no Brasil. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm?portal=pagina.visualizarNoticia&codConteudo=2679&codModuloArea=162&chamada=dia-nacional-alerta-para-risco-da-obesidade>>. Acesso em: 11 jul. 2013.

¹³ Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/noticia/12926/162/mais-da-metade-da-populacao-brasileira-tem-excesso-de-peso.html>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

¹⁴ SOTERO, Raimundo. Papel da educação do tratamento do diabético. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 2º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006. p. 223.

¹⁵ SOTERO, Raimundo. Papel da educação do tratamento do diabético. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 2º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006. p. 225.

10 milhões de brasileiros padecem da doença da miséria e da “desinformação”. Não sabem que possuem direito à saúde, à dignidade humana, desconhecem o que seria o Sistema Único de Saúde, suas políticas públicas, políticas sanitárias e diretrizes assistenciais¹⁶. Esse número de desinformados impacta diretamente no processo de medicalização da vida, sendo que as doenças crônicas não transmissíveis – DCNT correspondem hoje por cerca de 75% das despesas do SUS com assistência hospitalar¹⁷.

Atualmente a bioquímica revela que o cérebro necessita ingerir glicose para nutrir-se; no entanto, o grande problema é a ingestão dessa glicose por meio do consumo exagerado de açúcar refinado – industrializado –, e não pela via dos alimentos *in natura*. Durante o processo de refino do açúcar, inúmeros produtos químicos são utilizados para que ele fique com boa aparência, branco e arenoso. Isso faz o vegetal perder todas as suas fibras, minerais, proteínas e demais nutrientes, sobrando apenas um produto químico que é tão somente a caloria vazia¹⁸, a qual não serve como alimento, mas serve simplesmente para poluir o organismo humano. Entretanto, tornar-se dependente dessa química é muito simples, pois a absorção de açúcar pelo organismo é extremamente rápida, alcançando o cérebro em instantes, onde, juntamente com a insulina, libera triptofano, que se converte em serotonina, a qual possui ação tranquilizante e calmante, conhecida como o “hormônio da felicidade”.

Estudos mostram que as pessoas que sofrem de um desequilíbrio no sistema serotonina/noradrenalina têm uma disfunção alimentar ligada a distúrbios psiquiátricos. A serotonina também interfere no estado de humor e na sonolência; quando há uma diminuição dessa substância no cérebro, a pessoa sente necessidade de ingerir açúcar¹⁹. Isso deixa o indivíduo sentindo-se pior do que antes, procurando mais alimentos açucarados para melhorar seu humor, criando um ciclo vicioso de desejo de comer doce e um processo de dependência

¹⁶ PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 92.

¹⁷ Ministério da Saúde. Dados estatísticos no Brasil. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=31877&janela=1>. Acesso em: 11 jul. 2013.

¹⁸ PUPPIN, Sérgio. É cardiologista e nutrólogo, professor do curso de geriatria e gerontologia da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, membro da Academia de Ciências de Nova York e autor dos livros *Doenças cardiovasculares, verdades e mitos* e *Ovo, o mito do colesterol*. Autor do prefácio do livro *Açúcar: o perigo doce*. São Paulo: Alaúde, 2010. p. 13-6.

¹⁹ RODRIGUES, Tânia; JUNIOR, Lancha. Doces em excesso nunca são bons. In: *Especialistas do bemstar: nutrição e metabologia*. Internet. Disponível em: <http://bemstar.globo.com/>. Acesso em: 10 ago. 2011.

química, que cria uma necessidade compulsiva e um contínuo quadro de humor instável²⁰⁻²¹.

A diabetes é uma doença crônica que aparece quando o pâncreas não produz insulina em quantidade suficiente ou quando o corpo efetivamente não usa a insulina produzida. Sendo a insulina o hormônio responsável pela regulação do açúcar no sangue, seu descontrole é a hiperglicemia, ou seja, o aumento de açúcar no sangue, o que resulta em graves danos a muitos órgãos e sistemas do corpo humano²². No entanto, os estudos epidemiológicos para elucidar a história natural e a patogênese do diabetes baseiam-se em apenas em um único fator, a hiperglicemia, apesar da grande variedade de manifestações clínicas e condições associadas à diabetes. A hiperglicemia sozinha não responde a todas as questões, sendo que, nas últimas décadas, foram acumuladas evidências de que numerosos mecanismos etiologicamente diferentes, como genéticos, ambientais e imunológicos, podem ter um importante papel na patogênese, no curso clínico e no aparecimento das complicações do estado diabético.

Aponta Laércio J. Franco “como possível fator determinante ao quadro diabético o processo de glicação de proteínas”²³, o que está diretamente relacionado com o consumo excessivo de açúcares refinados. Esse fato relaciona-se diretamente com a cultura do consumo, disseminada pelas mídias de mercado, à nova alimentação industrializada, evidenciando que a associação entre estilo

²⁰ MACKEITH, Gillian. *Você é o que você come!*: o poder da alimentação natural. Trad. Jussara Simões. 11. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 94.

²¹ Nesse sentido, é interessante apontar o estudo do jornalista Denis Russo Burgierman, ao analisar as semelhanças existentes entre a farinha de trigo, o açúcar branco e a cocaína. Menciona que os três criam, no organismo humano, um processo de dependência química, uma vez que possuem o mesmo tipo de refino em seu processo de produção, são levados à extração do último componente químico presente no vegetal. Deste modo, possuem também efeito parecido no corpo humano, pois ocasionam uma descarga de energia em minutos que se esvai rapidamente, vindo o corpo a querer mais, pois esses componentes químicos, destituídos de suas partes nutritivas – as fibras do vegetal –, são absorvidos pelo corpo humano como um ralo, possuindo um efeito eletrificante que manda sinais para o organismo inteiro acelerando rapidamente o metabolismo. Ou seja, instala-se o mesmo processo bioquímico ocasionado pela cocaína, que cria a dependência pela droga. O consumidor exposto a esse tipo de alimentação patológica ficará cada vez mais envolto nesse conjunto viciante de dependência química.

²² Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<http://www.who.int/en/>>. Acesso em: 20 maio 2013.

²³ FRANCO, Laércio Joel. Genética do diabetes. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 1º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006. p. 61-2.

de vida e o aumento dos índices de diabetes implicam a incidência de uma doença de etiologia ambiental²⁴.

2 INFLUÊNCIAS DO MERCADO NA SAÚDE ALIMENTAR COLETIVA

A cultura de consumo está se massificando rapidamente, impulsionada pela lógica do mercado capitalista, a qual parece não encontrar barreiras à exploração de novos nichos, como as novas bandeiras de sustentabilidade e do ecologicamente correto, embasadas sob preceitos nobres como a garantia da saúde e o equilíbrio da vida. Em muitas instâncias, a vida passa a ser um negócio rentável para alguns atores sociais que objetivam tão somente o lucro a qualquer preço, principalmente quando versa sobre o interesse de grandes companhias internacionais²⁵.

A humanidade, durante milhares de anos, nutriu-se de alimentos provindos única e exclusivamente da natureza – *in natura*. Esses alimentos foram responsáveis pela evolução do homem ao longo dos tempos, o que se contrapõe à dieta que ganhou espaço nos últimos mil anos de existência da humanidade, mais pontualmente nos últimos quatrocentos anos, a partir do momento em que o homem extraiu o açúcar da natureza por meio de processos de extremo refino. Nesse sentido, aponta Robert C. Atkins que a mudança mais impactante dos últimos tempos na alimentação do homem moderno refere-se ao consumo de açúcar refinado, uma vez que o consumo anual desse químico passou de dois quilos por pessoa para oitenta quilos em apenas onze gerações. Essa transformação pode ser a mais drástica mudança dietética na evolução da humanidade nos últimos cinquenta milhões de anos²⁶.

O consumo do açúcar disseminou-se no mercado, mais pontualmente, a partir do século XIX, com o surgimento da indústria dos refrigerantes, hoje os principais transportadores de açúcar para o corpo humano. A humanidade não era exposta a esse tipo de alimento, “não alimento”; a ciência ainda desconhece todas as patologias que podem ser fruto da alimentação moderna, bem como as que dela podem provir. Quadro temerário aliado à maciça indução ao consumo, que, ao que tudo indica, proporciona um desarranjo cerebral no indivíduo,

²⁴ AGUIAR, Marcos José Burle de; SILVA, Saulo Cavalcanti da. Genética do diabetes. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 1º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006. p. 75.

²⁵ GARRAFA, Volnei. *Iniciação à bioética: bioética e ciência – Até onde avançar sem agredir*. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998. p. 99-110.

²⁶ ATKINS, Robert. C. *A dieta revolucionária do doutor Atkins*. Rio de Janeiro: Artenova, 1977. p. 61.

criando um processo químico de pré-disposição a determinados compostos, o que resulta em um processo de duplo desajuste, considerando que o indivíduo está exposto ao contínuo direcionamento psicológico induzido pelas mídias publicitárias e a dissidência química propiciada por esse tipo de alimentação moderna.

O açúcar refinado é um produto concentrado que o organismo não necessita, ao contrário, o rejeita, devido aos transtornos que causa à química do corpo humano. O vício em açúcar branco resulta numa condição superácida no organismo, que descalcifica e desmineraliza o corpo, o organismo passa a ter falta de cálcio, magnésio, zinco, selênio, entre outros nutrientes protetores do organismo²⁷. O corpo humano não nasceu para lidar com o excesso desse tipo de alimento processado, industrializado, destituído de nutrientes, que tão somente servem para poluí-lo. “Alimento” esse que impregna, aos alimentos que dele derivam, grandes quantidades de aditivos e conservantes químicos, podendo, na verdade, ser chamado de um “não-alimento”, considerando que é calamitoso à saúde²⁸, pois passa por um longo processo de refino que o destitui de qualquer nutriente ao corpo humano. O processamento químico empregado à cana de açúcar altera suas substâncias originais e as proporções naturais de nutrientes nela contida; ademais, emprega outros químicos no seu processo de industrialização na busca de maior durabilidade ao produto.

O baixo consumo de alimentos *in natura*, como cereais, tubérculos e leguminosas, é reflexo de uma má alimentação estimulada pela alimentação moderna introduzida por meio do mercado de alimentos industrializados. E essa alimentação é adotada em grande escala pela população brasileira, que atualmente prefere refeições condimentadas, ricas em gorduras, sal e açúcares, com pouco ou nenhum teor nutritivo, porém abundante em aditivos químicos. Esses hábitos distanciam o indivíduo cada vez mais da nutrição do seu organismo, da possibilidade de um conjunto integrativo de qualidade de vida e garantia da saúde. Esse fato pode ser caracterizado como um processo de uniformização social preocupante, vez que versa sobre bens essenciais de consumo alimentar que agem diretamente na saúde da população.

²⁷ CHEMELLO, Emiliano; PANDOLFO, Felipe G. Açúcar, vício moderno e perigoso. In: *Núcleo de Apoio ao Ensino da Química*, Departamento de Física e Química da Universidade de Caxias do Sul. Internet. Disponível em: <http://hermes.ucs.br/ccet/defq/naeq/material_didatico/textos_interativos_02.htm>. Acesso em: 22 jan. 2013.

²⁸ MACKELTH, Gillian. *Você é o que você come!*: o poder da alimentação natural. Trad. Jussara Simões. 11. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 25.

Nesse sentido, é a lição de Gilles Lipovetsky ao discorrer sobre a publicidade: desde os anos 50, vê-se, na publicidade, uma máquina de uniformização capaz de conduzir a população a uma “felicidade conformista”, materialista e mercantil, que se dá através das mídias massificadoras transportadas pelos jornais, rádio, cinema e televisão, que impulsionam a uniformização dos gostos e das atitudes, mesmo os simples gestos cotidianos tendem a homogeneizar-se²⁹. Ideologia consumista introjetada, na visão de Milton Santos³⁰, através de três grandes tendências errôneas: uma que versa sobre a produção acelerada e artificial de necessidades contínuas, o mercado do efêmero, do vazio, da criação das necessidades artificiais; outra que trata sobre a incorporação limitada de modos de vida tidos como racionais, como corretos, diretivos e excelentes, ou seja, a perda da singularidade do indivíduo a produção de autômatos; e uma terceira que aborda a produção ilimitada de carência e escassez³¹, total utopia em relação ao premente contexto ambiental de escassez dos recursos naturais e da urgente necessidade de equilíbrio sustentável dos recursos naturais.

Essa realidade se percebe mais presente em economias em desenvolvimento, considerando que a cultura dos países subdesenvolvidos está mais exposta à exploração imposta pelas mídias de consumo, em que a produção não é regida pelas necessidades sociais, mas pelas necessidades do mercado, vez que possuem maior amplitude de gerência ante a falta de solidificação das políticas internas. Isso constrói uma nova forma de visão, uma nova religião, a religião da mercadoria, do consumo, que ganha mais seguidores a cada dia, face à “idolatria fascinada” que gera³².

“Atualmente, na cadeia de produção, a autonomia da produção cedeu lugar à ditadura do consumo”³³, campo fértil ao mercado capitalista, pois produz o consumidor antes mesmo de produzir o produto. As políticas neoliberais

²⁹ LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa*. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2004. p. 68.

³⁰ Milton de Almeida Santos é geógrafo e livre pensador brasileiro. Ele “diz que a maior coragem, nos dias atuais, é pensar”. Doutor *honoris causa* em vários países, ganhador do prêmio Vautrin Lud, em 1994 (prêmio Nobel da geografia), professor em diversos países; autor de cerca de 40 livros e membro da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.

³¹ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 129.

³² PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 92.

³³ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 48.

tendem a mercantilizar tudo, inclusive o corpo humano e as práticas médicas, ao sujeitá-las à lógica da produtividade e do lucro econômico. Portanto, “a saúde ambiental apresenta um desafio ao impacto da cultura de nosso tempo”³⁴. Essa lógica não se aplica de forma diferente em relação aos alimentos, sopesando que bens de consumo de natureza primária garantem campo fértil, estável e rentável ao mercado. O emprego cada vez maior de novas biotecnologias na alimentação garante maior durabilidade à dieta industrializada, gerando maiores lucros ao setor, considerando que as perdas passam a ser menores.

Entretanto, o mercado de alimentos industrializados no Brasil não costuma divulgar, em suas rotulagens, grande parte dos compostos químicos utilizados no seu processo de industrialização, ou divulga determinados compostos com nomes alternativos, como no caso do açúcar, ao utilizar nomes como sacarose, frutose, dextrose, xarope de milho, maltodextrina, xarope dourado, entre outros³⁵. Nomes que fogem ao senso comum da população. Nesse sentido, há pouco tempo foram promulgadas novas leis na Inglaterra: a Government Food Standards Agency, objetivando impedir que os fabricantes de alimentos processados confundam o consumidor com descrições imprecisas e dissimuladas nas rotulagens³⁶.

Conduta duplamente desleal quando somada à exploração dos novos conceitos holísticos empregados à área da saúde, que visam à busca da qualidade de vida em uma conjuntura ampliativa, integrando o conceito de preservação e garantia da saúde. A lógica do mercado, de forma arbitrária, vem adotando uma postura beneficente, utilizando-se dessa nova tendência, que, sobretudo, é positiva, pois embasada em ideologias nobres. No entanto, a beneficência que vem sendo adotada pelas grandes corporações de mercado possui uma tênue bruma de altruísmo a qual encobre interesses mercadológicos, pois, em tempos de necessária consciência ambiental, basta um *slogan* de sustentabilidade para elevarem-se as margens do lucro. São criadas novas necessidades pelo mercado, novas praticidades, novas precisões, que prometem trazer qualidade de vida à atribulada rotina moderna; no entanto, direcionam a população ao consumo de alimentos que, na verdade, não sustentam a ideologia que prometem.

³⁴ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 311.

³⁵ MACKEITH, Gillian. *Você é o que você come! : o poder da alimentação natural*. Trad. Jussara Simões. 11. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 26.

³⁶ MACKEITH, Gillian. Op. cit., p. 176/177.

O conceito ambiental está em moda; o ecologicamente correto vende, pois sustentado sob toda a estrutura evolucionista dos conceitos e conquistas socioambientais, edificados internacionalmente pela geração dos direitos sociais, embasados nos preceitos humanistas que buscaram garantir dignidade à vida. Explicitamente, em pouco tempo muitos produtos passaram a adotar a rotulagem da sustentabilidade, do orgânico ou do bio³⁷ “alguma coisa”, pois as bandeiras da sustentabilidade, do equilíbrio e da qualidade de vida estão em moda, bem como já estiveram em moda as bandeiras publicitárias dos *diets* e dos *lights*.

Não existe mais esfera social que não gere interesse ao mercado; a voracidade especulativa abrange todas as esferas populacionais, todas as classes sociais são consumidoras. Existem produtos, gêneros alimentícios industrializados, quimicamente modificados, que alcançam o poder aquisitivo de toda a gama populacional. Em um primeiro momento, o homem moderno é classificado como consumidor da nova dieta prática da vida moderna, que abandona a comida natural/caseira e adota o sanduíche industrializado e a bolachinha açucarada; em um segundo momento, é classificado como doente, tornando-se paciente e, conseqüentemente, novamente consumidor, mas agora dos tratamentos, terapias e medicamentos fornecidos por essa mesma lógica de mercado – o que transforma o corpo humano no alvo dos problemas do consumo.

Nesse sentido, oportuno mencionar o entendimento do sociólogo Zygmunt Bauman, ao apontar, sem meias palavras, que o sistema capitalista é um sistema “parasitário”, e, como todo parasita, pode prosperar por certo tempo, desde que encontre um organismo ainda vivo que lhe forneça alimento; no entanto, não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo as condições de sua prosperidade e existência, portanto, extirpa sua própria sobrevivência, mas antes mata seu meio de sustento³⁸.

Como medida preventiva e de controle, faz-se necessário promover programas de melhoria da qualidade ambiental, bem como fazer pesquisas epidemiológicas para conhecer o efeito de diferentes fontes contaminadoras sobre saúde. Esse fato abre perspectivas para um programa de pesquisas interdisciplinares para analisar os efeitos conjuntos da exposição a diferentes

³⁷ Radical de origem grega que significa “vida”.

³⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 8/9.

riscos ambientais, inclusive pesquisas epidemiológicas acerca da exposição prolongada a diferentes níveis de substâncias contaminadoras³⁹.

3 O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: O PAPEL DO ESTADO

O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado é hoje parte determinante ao conceito de saúde, não sendo possível dissociar os conceitos de saúde e de ambiente, vez que se interconectam em vários pontos, para não dizer em todos os aspectos relacionados com o equilíbrio da saúde socioambiental. Isso porque, à medida que o tempo passa, as preocupações com o ambiente adquirem cada vez maior importância perante a presença de uma série de novos problemas globais, como as novas biotecnologias impregnadas à vida moderna, as quais passam a danificar a vida humana de uma maneira alarmante, e que logo pode vir a tornar-se irreversível⁴⁰.

A necessidade do alcance de um quadro de sustentabilidade à manutenção da vida como um todo colocou o ser humano no centro dos objetivos, propondo, entre suas metas, a qualidade de vida e o desenvolvimento de suas próprias potencialidades, sendo, para tanto, necessário assegurar condições mínimas de nutrição e de saúde para que a vida se propicie de uma forma sadia, produtiva e prazerosa⁴¹. Portanto, reconheceu o constituinte o direito ao meio ambiente equilibrado como direito fundamental, essencial à garantia da vida humana, consagrando-o no art. 225⁴², sendo apenas a sede organizacional socioambiental desse direito essencial, uma vez que se encontra presente no decorrer de todo o texto constitucional ora como direito reflexo na busca de proteção à saúde, ora como preceito normativo de apoio à sua efetividade⁴³.

³⁹ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 314.

⁴⁰ CAPRA, Fritjot. *A teia da vida: uma nova compreensão dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 23.

⁴¹ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 311/312.

⁴² Constituição Federal: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

⁴³ BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 104.

Nesse ínterim, qualquer óbice, proveniente de conduta omissiva ou comissiva de particulares ou do Estado, ao alargamento do direito à garantia da vida, deve ser afastado pelo ente estatal, pois o objetivo maior que compete ao Poder Público é a garantia da tutela socioambiental que viabiliza a garantia da saúde e a própria manutenção digna da vida. Esses deveres retiram do Estado a possibilidade de decisão sobre a especulação de mercado e oportunidade de ação, obrigando-o à adequação permanente sobre as medidas de proteção que se fizerem necessárias à garantia da supremacia da saúde e da vida⁴⁴ – principalmente no que tange ao dever de controle, produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco a saúde/vida e a sua qualidade, preservando a qualidade socioambiental às presentes e às futuras gerações.

Compete ao Estado promover medidas que assegurem proteção e efetivação da legislação ambiental contra possibilidades de retrocesso em virtude de interpretação da lei de maneira menos rigorosa ou mais flexível, mas devendo buscar continuamente um nível sempre maior de proteção, para o fim de manter e propiciar o equilíbrio ambiental. Desse modo, compete ao Estado, conforme as diretrizes constitucionais preestabelecidas – art. 170, VI⁴⁵, e art. 225⁴⁶, § 1º, V, da Constituição Federal –, a gestão dos riscos socioambientais, devendo delimitar diretrizes e consolidar medidas operacionais necessárias à garantia da viabilidade da vida às presentes, bem como às futuras gerações, mediante os reflexos que se darão de tais medidas hoje adotadas.

Contudo, o presente contexto socioeconômico demonstra realidade diversa da expressa na carta constitucional, sendo que a atual economia interna é controlada pelo modelo capitalista de mercado. “A degradação do ambiente é

⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas sobre os deveres do Estado: a garantia de retrocesso em matéria socioambiental. In: AUGUSTIN, Sérgio; STEINMETZ, Wilson (Org.). *Direito constitucional do ambiente: teoria e aplicação*. Caxias do Sul: Educs, 2008. p. 11.

⁴⁵ Constituição Federal: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]”.

⁴⁶ Constituição Federal: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; [...]”.

causada pela interação do poder político, econômico e cultural com a variação demográfica⁴⁷. A política econômica interna passou a ser regida pela lógica capitalista, uma vez que as grandes corporações estão impregnando a consciência social com um massificado conceito ideológico a ser seguido, como um novo símbolo social que resulta em uma nova realidade socioeconômica, onde os atores sociais passam a ser as empresas globais⁴⁸. A cada dia surgem novos desafios relacionados à saúde, sendo que a competitividade econômica imposta por esse tipo de política pressiona severamente os países em desenvolvimento, resultando em desajustes sociais, pois nações subdesenvolvidas estão mais propensas a impactos socioambientais, como os que nascem da exploração mercadológica e das novas biotecnologias impregnadas à vida moderna⁴⁹.

Com a prevalência do interesse econômico sob os interesses sociais, o homem acaba por ser considerado um elemento residual, o que da mesma forma ocorre com o território, com o Estado-nação e a solidariedade social⁵⁰. Nesse ínterim, surge uma questão pontual: como poderemos controlar a dinâmica do poder político e econômico que regem a origem do perigo, ou seja, do risco socioambiental em saúde pública?

Destaca Norberto Bobbio, nesse mesmo sentido, ao discorrer sobre a ilusão jurídico-institucional existente nos sistemas políticos do século passado, que, naquele momento, bastava procurar remédios eficazes para controlar o sistema político dominante, para controlar o sistema de poder da sociedade como um todo. Hoje, essa realidade não é mais possível; estamos cada vez mais conscientes de que o sistema político é um subsistema do sistema global e que o controle do primeiro não implica o controle do segundo⁵¹.

Observa-se propriamente um sistema de responsabilidade organizada instituído pelo próprio poder político direcionado mediante interesses econômicos, conforme aponta Goldblatt ao analisar a obra de Beck: a

⁴⁷ GOLDBLATT, David. A sociologia de risco: Ulrich Beck. In: GOLDBLATT, David. *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. (quinto capítulo).

⁴⁸ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 67.

⁴⁹ BRAUNER, Maria Claudia Crespo; FURLAN, Karina Morgana. Saúde socioambiental: perspectivas jurídicas e bioéticas para um novo paradigma da saúde. In: *II Congresso Internacional Florense de Direito e Ambiente - Preparatório para Rio+20*. Caxias do Sul: Plenum, 2012.

⁵⁰ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 147.

⁵¹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p. 151.

“irresponsabilidade organizada denota um encadeamento de mecanismos culturais e institucionais pelos quais as elites políticas e econômicas encobrem efetivamente as origens e conseqüências dos riscos e dos perigos catastróficos da recente industrialização”. Sistema político e econômico controlador e dissimulado, pois desvia e controla as manifestações sociais que esses riscos provocam, induzindo a sociedade a uma falsa segurança.

Assim, o que é posto em questão é um labirinto elaborado concebido de acordo com princípios, não de falta de compromisso ou irresponsabilidade, mas de compromisso e irresponsabilidade simultâneas: mais precisamente, compromisso como irresponsabilidade organizada.⁵²

Nesse mesmo sentido, Yvette Veyret menciona que, estando o risco presente em toda parte nas atuais sociedades, “prevalece um sentimento de insegurança que parece alimentado pelo próprio progresso da segurança, pelo desenvolvimento das ciências e de técnicas cada vez mais sofisticadas”⁵³. A “mesma prosperidade material que cria a possibilidade de existirem formas contemporâneas de política de ambiente é paradoxalmente o seu maior opositor”. “Hoje em dia a política não é nada mais que a gestão dos riscos”, e o risco tornou-se um dos fundamentos de análise da política global⁵⁴. Portanto, o sistema político das sociedades dominadas pela lógica capitalista não é neutro, mas estruturalmente tendencioso à atribuição de poder a interesses dominantes e problemáticos do ponto de vista ecológico⁵⁵.

Provém dessa lógica de interesses o antagonismo existente na atual “sociedade de risco entre a natureza dos riscos e perigos produzidos pelo recente industrialismo e as relações de definição dominantes que são as leis, instituições e capacidades que estruturam a identificação e avaliação dos problemas e riscos ecológicos”. Nasce, assim, a “matriz legal, epistemológica e cultural segundo a

⁵² GOLDBLATT, David. A sociologia de risco: Ulrich Beck. In: GOLDBLATT, David. *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. (quinto capítulo).

⁵³ VEYRET, Yvette (Org.). *Os riscos: o homem com agressor e vítima do meio ambiente*. Trad. Dilson Ferreira da Cruz. 1. ed. 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2007. p. 14.

⁵⁴ VEYRET, Yvette (Org.). Op. cit., p. 29.

⁵⁵ GOLDBLATT, David. A sociologia de risco: Ulrich Beck. In: GOLDBLATT, David. *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. (quinto capítulo).

qual se conduz a política do ambiente”⁵⁶, que, entretanto, deveria estruturar-se sob os interesses garantidores do bem comum.

“Não há direito sem obrigação e não há nem direito nem obrigação sem uma norma de conduta”⁵⁷, sem a presença do Estado, sem as garantias constitucionais asseguradas por meio de políticas públicas empregadas, em primeiro momento, coercitivamente e adequadamente, pois ainda necessárias. Tão logo, sem a garantia dos direitos sociais, os direitos contidos nas declarações formais caem no vazio das esferas abstratas ou perdem o fio institucional de contato com a realidade concreta, aquela que deve propiciar em termos de eficácia a fruição completa das liberdades humanas⁵⁸. O ideal da democracia plena é substituído pela construção de uma democracia globalizada de mercado⁵⁹, induzida pelos meios de comunicação, como a televisão que degrada o espaço público, simplificando abertamente o debate político, o *show* substitui a ideologia, a imagem, as ideias, as frases, o poder de argumentação. O militante é substituído por um telecidadão distraído e passivo à indução que lhe é sugerida; “pobre democracia espetacular, pobre cidadão”⁶⁰. Como defensor da saúde, não pode o Estado condicionar-se a discursos vagos no que tange a políticas públicas concernentes à garantia da vida, sendo por si mesma condição primária para o desenvolvimento de qualquer regime democrático. Não pode a vida ser alocada em segundo plano por distorções ideológicas que têm como escopo disfarçar interesses egoísticos⁶¹.

Sob a ótica individual, o problema explicitado pode ainda não ser uma realidade muito presente diante da falta de acesso à informação segura e consistente ao senso comum, vez que se parte da premissa de que todo alimento disponibilizado ao consumo tenha passado pela fiscalização de normas rígidas que visem a garantir sua qualidade e segurança. No entanto, diante dos novos riscos existentes, como a iminente ameaça epidemiológica da diabetes, necessário se faz digressões ainda mais aprofundadas acerca de sua estruturação, até

⁵⁶ GOLDBLATT, David. Op. cit.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p. 8.

⁵⁸ BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 532.

⁵⁹ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 61.

⁶⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa*. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2004. p. 82.

⁶¹ SCHWARTZ, Germano. *Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

porque, a cada dia, torna-se mais banal o processo social de medicalização da vida⁶², sobretudo o que torna o debate público sobre as formas de intervenção na saúde humana imprescindível nas sociedades democráticas e pluralistas⁶³.

4 A NECESSÁRIA CONSCIÊNCIA E PREVENÇÃO DO RISCO

Na sociedade moderna, os riscos são onipresentes ao indivíduo, à sociedade civil, aos encarregados da tomada de decisões, aos políticos, ou seja, a toda coletividade, atingindo todas as esferas da vida. Um processo potencialmente perigoso pode ser definido como um risco para as populações afetadas “a partir do momento em que se torna previsível, a partir do momento em que é vislumbrado esquematicamente, seja porque emite sinais prévios, seja em razão da repetição do processo que permite o estabelecimento de uma frequência”. É o que ocorre com a projeção epidêmica da patologia da diabetes, conforme apontam as pesquisas da OMS.

A ciência estatística, desde que suficiente e fundamentada em dados homogêneos e seguros, ocupa um lugar de destaque na definição do risco⁶⁴. No entanto, mesmo que persistam dúvidas científicas sobre os riscos provocados por uma atividade, processo ou produto, devem ser adotadas as medidas necessárias destinadas a evitar a concretização de lesões ao meio ambiente ou à saúde pública⁶⁵, pois, uma vez consumada a lesão ambiental, sua possível reparação é sempre incerta e onerosa.

No entanto, os sistemas tradicionais de direito não possuem soluções imediatas para maior parte dos casos concretos concernentes aos novos direitos provindos das novas tecnologias/biotecnologias. Tão logo, deve-se apelar aos valores e princípios que estão acima de qualquer avanço científico para

⁶² BRAUNER, Maria Claudia Crespo; FURLAN, Karina Morgana. Saúde socioambiental: perspectivas jurídicas e bioéticas para um novo paradigma da saúde. In: *II Congresso Internacional Florense de Direito e Ambiente* – Preparatório para Rio+20. Caxias do Sul: Plenum, 2012.

⁶³ BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Biotecnologia e produção do direito: considerações acerca das dimensões normativas das pesquisas genéticas no Brasil. In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (Org.). *Direitos fundamentais e biotecnologia*. São Paulo: Método, 2008. p. 175.

⁶⁴ VEYRET, Yvette (Org.). *Os riscos: o homem com agressor e vítima do meio ambiente*. Trad. Dilson Ferreira da Cruz. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Contexto, 2007. p. 29.

⁶⁵ NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. O conteúdo jurídico do princípio de precaução no direito ambiental brasileiro. In: LEITE, J. R. M.; FERREIRA, H. S. *Estado de direito ambiental* – Tendências. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 189.

resolução de questões dessa natureza⁶⁶, uma vez que o princípio é o instrumento apropriado para situações de incerteza, como as que surgem do avanço científico, pois possibilita a solução mais adequada da questão, considerando que é mais maleável à necessária adequação ao caso concreto⁶⁷.

O que se observa na aplicação do princípio da prevenção, sopesando que o risco vislumbrado certamente ocorrerá, pois os índices de crescimento da população de obesos no País, bem como o índice de crescimento de diabéticos, já apontam a concretização do alcance dos índices epidêmicos apontados pela OMS no que tange à projeção da doença nos países em desenvolvimento.

O direito ambiental deve sempre orientar-se mais por uma atuação de “antecipação” e “cautela”, objetivando evitar a ocorrência de potenciais danos⁶⁸ vislumbrados ou já comprovados. Nesse sentido, o princípio da precaução é apontado como um reforço ao princípio da prevenção, “sendo que seu fundamento seria, igualmente, a dificuldade ou impossibilidade de reparação da maioria dos danos ao meio ambiente, distinguindo-se do princípio da prevenção por aplicar-se especificamente em situações de incerteza científica”⁶⁹.

Édis Milaré prefere “adotar princípio da prevenção como fórmula simplificadora, uma vez que prevenção, pelo seu caráter genérico, engloba precaução, de caráter possivelmente específico”⁷⁰ – considerando que “o princípio da prevenção se dá em relação ao perigo concreto, enquanto, em se tratando da precaução, a prevenção é dirigida ao perigo abstrato”⁷¹. A precaução surge como uma orientação preventiva para os casos incertos. Assim, conforme a necessidade explicitada pelo caso concreto, esse princípio tem o condão de orientar ainda mais a responsabilidade civil para uma “função de prevenção”, superando a dimensão meramente reparatória. Sopesando que “o enfoque preventivo deve prevalecer no que respeita aos danos graves e irreversíveis, sobretudo aqueles que podem se produzir a longo prazo e comprometer o bem

⁶⁶ SAUWEN, Regina Fiuza; HRYNIEWICZ, Severo. *O direito “in vitro”: da bioética ao biodireito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 47.

⁶⁷ LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria geral do direito ambiental*. Trad. Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 81.

⁶⁸ NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. Op. cit., p. 198.

⁶⁹ NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. Op. cit., p. 199.

⁷⁰ MILARÉ, Édis. Princípios fundamentais do direito do ambiente. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 87, n. 756, p. 60.

⁷¹ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 62.

estar das gerações futuras, em relação aos quais a reparação não tem verdadeiro sentido, por ser praticamente irrealizável⁷²: esse é o caso dos danos que se debruçam sobre a garantia da vida e de sua qualidade.

Neste sentido, e tendo em conta o contexto de riscos e incertezas no qual se inserem as sociedades contemporâneas, pode-se sustentar que a implementação do princípio de prevenção, bem como a sua amplitude em um contexto de incerteza – precaução – e a efetividade do direito ambiental como um todo, “depende de uma profunda revisão dos valores e comportamentos predominantes nas sociedades ocidentais contemporâneas”, e uma mudança da postura ética em face do meio ambiente, de modo a considerar, pelo menos, os conceitos de “desenvolvimento sustentável” e “responsabilidade intergeracional” como necessários à manutenção da vida com dignidade⁷³.

O conflito ambiental coloca em jogo a construção de paradigmas alternativos de desenvolvimento⁷⁴. Os riscos estão sujeitos à definição e elaboração social, sendo fundamental a mobilização do conhecimento com vistas a descrever e avaliar o risco⁷⁵. “Correr perigo é uma coisa, mas saber que se está em perigo é completamente diferente. Saber que se está em perigo e sentir-se completamente impotente para alterar o curso dos acontecimentos que causam esse perigo é ainda outra coisa⁷⁶, sobretudo quando determinado risco impõe-se sobre questões garantidoras da vida. Também ao analisar a obra de Beck, aponta Goldblatt que “os conflitos políticos versam cada vez mais sobre a posse e a articulação do conhecimento⁷⁷. Ademais, pontua que a solução a esse tipo de domínio apresenta-se através dos novos movimentos sociais, uma

⁷² NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. O conteúdo jurídico do princípio de precaução no direito ambiental brasileiro. In: LEITE, J. R. M.; FERREIRA, H. S. *Estado de direito ambiental - Tendências*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 212.

⁷³ NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. O conteúdo jurídico do princípio de precaução no direito ambiental brasileiro. In: LEITE, J. R. M.; FERREIRA, H. S. *Estado de direito ambiental - Tendências*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 224.

⁷⁴ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 67.

⁷⁵ GOLDBLATT, David. A sociologia de risco: Ulrich Beck. In: GOLDBLATT, David. *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. (quinto capítulo).

⁷⁶ GOLDBLATT, David. Op. cit.

⁷⁷ GOLDBLATT, David. Op. cit.

vez que demonstram esses movimentos o resultado da busca de identidade e compromissos sociais e pessoais numa cultura que perdeu as tradições⁷⁸.

O desenvolvimento do direito social à educação parece medida assertiva, ou seja, a disseminação do conhecimento em linguagem clara e acessível, não somente em um contexto fechado, concernente à educação básica, muitas vezes insuficiente ou de difícil acesso a toda população, mas por meio do necessário estabelecimento de uma conversação básica entre ciência e senso comum. Trata-se da promoção do conhecimento acessível viabilizado por meio do desenvolvimento dos valores sociais do indivíduo, mediante o desenvolvimento e a empregabilidade do conceito de cidadania, estruturando a consciência e possibilitando a localização do indivíduo no mundo, em um processo constituído de baixo para cima, em que a busca da classificação competitiva do mercado deixe de ser uma meta, permitindo que preocupações de ordem social, cultural e moral possam prevalecer, possibilitando o equilíbrio da saúde socioambiental⁷⁹.

Nesse norte, são as palavras de Norberto Bobbio ao afirmar que os direitos do homem derivam de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política – Estado/cidadão –, relação que vem paulatinamente a ser encarada do ponto de vista dos direitos do cidadão, não mais como súditos, como outrora, e não do ponto de vista dos direitos do soberano, em correlação com a visão individualista da sociedade, mas partindo-se de baixo, em oposição à concepção orgânica tradicional⁸⁰. Esse fato demonstra que a diretriz correta a ser tomada é a construção da consciência ética da humanidade, adotando-se, insofismavelmente, o valor da vida humana como valor-eixo⁸¹.

Nesse contexto, é necessária a reflexão acerca da passividade social produzida pela indução do mercado capitalista introjetada mediante a conduta apelativa das mídias publicitárias aliadas a conceitos retrógrados da ciência dogmatizada e reducionista, e a uma falsa ideia de assistencialismo de mercado. Esse assistencialismo, quando necessário, é de responsabilidade do Estado, mediante políticas públicas concernentes à esfera sanitária e às diretrizes do

⁷⁸ GOLDBLATT, David. Op. cit.

⁷⁹ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 154.

⁸⁰ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p. 4.

⁸¹ SAUWEN, Regina Fiuza; HRYNIEWICZ, Severo. *O direito "in vitro": da bioética ao biodireito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 47.

Sistema Único de Saúde. Não pode o Estado abster-se, tampouco permitir que as bandeiras publicitárias, regidas pela política de mercado, valham-se da falta, ou da brecha da legislação, ou mesmo das garantias constitucionais como medida de exploração.

De todo o exposto, pode-se perceber, frente ao problema explicitado, a necessidade de promoção de outros meios de resolução da questão. Somente a solução médica não se fará eficaz à solução de um problema de etiologia ambiental. Portanto, necessário o desenvolvimento de outros aspectos importantes para maior aproximação de resolubilidade do risco. A legitimação e a força desses novos valores ambientalistas “dependem da formação de novas consciências coletivas, da constituição de outros atores sociais e da condução de ações políticas através de novas estratégias de poder em sociedades com democracias imperfeitas”⁸². “A tecnologização da vida está colocando em questão o conhecimento da vida e as práticas no campo da saúde, abrindo novos espaços de reflexão filosófica, de elaboração teórica, de produções tecnológicas e de estratégias sociais”. Nesse contexto, a saúde ambiental define um novo campo de relações interdisciplinares, forjando uma nova ética da vida, bem como um conceito renovado de saúde”⁸³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente incidência dos índices de diabetes é fator preponderante ao processo de medicalização da vida, uma vez que muitas questões que não fazem parte da esfera dos problemas tratados pela medicina são transformadas em problemas médicos, em razão da inadequação de diversos fatores socioambientais. Tais condicionantes estão diretamente associadas à deterioração das condições sociais nas quais se produzem e propagam novas epidemias e doenças de etiologia ambiental.

Fatores provenientes de diferentes ordens terminam por apresentarem-se como doenças, tornam-se patologias, hábitos, transtornos, distúrbios que acabam por disfarçar grandes questões políticas, sociais, culturais e afetivas que afligem a vida moderna. Eles geram a falsa impressão de que o indivíduo simplesmente foi acometido pela doença, sem observar quais fatores realmente o conduziram a ela. Nesse processo, social indutivo, imposto pela lógica do

⁸² LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 71.

⁸³ LEFF, Enrique. Op. cit., p. 317/318.

mercado global, gera-se sofrimento ao indivíduo, à sua família e à sociedade, sendo estes responsabilizados pelos problemas que nascem dessa ordem ou, propriamente, dessa desordem, enquanto que governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas responsabilidades.

Os números apontados nas pesquisas e a realidade socioeconômica presente no País evidenciam que, se medidas mais diretivas acerca de políticas sanitárias e programas socioeducativos não forem tomadas, a realidade da saúde coletiva da população brasileira se tornará cada vez mais comprometida frente ao emaranhado de toda a complexidade que circunda a patologia da diabetes. Tal situação pode resultar em um processo epidemiológico irreversível, considerando a projeção estabelecida e a atual cultura consumista imposta a todos os nichos de mercado, sobretudo a bens essenciais que se destinam ao consumo alimentar e que deveriam garantir a vida e sua qualidade.

Para que se efetive um possível controle sobre o crescimento da obesidade e as patologias multifatoriais a ela ligada, como a diabetes, é necessário que o Estado promova a implementação de medidas de prevenção epidemiológica, que propicie a precaução e o controle desse quadro patológico, objetivando a garantia da vida às presentes e futuras gerações. Devem ser promovidas ações capazes de diminuir e acautelar maiores riscos à saúde socioambiental mediante políticas e medidas socioeducativas, bem como a elaboração de políticas públicas mais diretivas ao âmbito sanitário, no que tange ao controle da produção e comercialização de alimentos, desde sua fabricação até o seu consumo, que, direta ou indiretamente, estão relacionados aos índices mencionados, possibilitando a harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação da vida.

Necessário produzir o conhecimento, sobretudo a consciência do risco, seja a consciência da gama dos malefícios que a alimentação industrializada traz à saúde. Que a população seja conscientizada mediante a promoção de uma cultura voltada à saúde, sendo que as medidas preventivas devem possuir maior eficácia, pois o indivíduo informado se tornará seu próprio agente de saúde, consciente de seu papel de cidadão. Pois, talvez, mais importante do que a produção normativa ou legislativa seja o incentivo à educação interdisciplinar, por meio de medidas diretivas que propiciem a aproximação do conhecimento científico com o senso comum, incentivando e possibilitando a divulgação da informação e, sobretudo, a consciência coletiva e o esperado equilíbrio socioambiental em saúde.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Marcos José Burle de; SILVA, Saulo Cavalcanti da. Genética do Diabetes. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 1º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006.
- ATKINS, Robert. C. *A dieta revolucionária do doutor Atkins*. Rio de Janeiro: Artenova, 1977.
- BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.
- BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Biotecnologia e produção do direito: considerações acerca das dimensões normativas das pesquisas genéticas no Brasil. In: SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (Org.). *Direitos fundamentais e biotecnologia*. São Paulo: Método, 2008.
- _____; FURLAN, Karina Morgana. Saúde socioambiental: perspectivas jurídicas e bioéticas para um novo paradigma da saúde. In: *II Congresso Internacional Florense de Direito e Ambiente – Preparatório para Rio+20*. Caxias do Sul: Plenum, 2012.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 2006.
- CAVALCANTI, Ney. *Diabetes mellitus*. 2º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006.
- CHEMELLO, Emiliano; PANDOLFO, Felipe G. Açúcar, vício moderno e perigoso. In: *Núcleo de Apoio ao Ensino da Química*. Departamento de Física e Química da Universidade de Caxias do Sul, Internet. Disponível em: <http://hermes.ucs.br/ccet/defq/naeq/material_didatico/textos_interativos_02.htm>.
- FRANCO, Laércio Joel. Genética do diabetes. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 1º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006.
- GARRAFA, Volnei. *Iniciação à bioética: bioética e ciência – Até onde avançar sem agredir*. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.
- GOLDBLATT, David. A sociologia de risco: Ulrich Beck. In: GOLDBLATT, David. *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfozes da cultura liberal: ética, mídia e empresa*. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria geral do direito ambiental*. Trad. Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACKEITH, Gillian. *Você é o que você come! : o poder da alimentação natural*. 11. reimp. Trad. Jussara Simões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MILARÉ, Édís. Princípios fundamentais do direito do ambiente. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 87, n. 756, 1998.

MINISTÉRIO da Saúde: dados estatísticos no Brasil. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=31877&janela=1>.

NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. O conteúdo jurídico do princípio de precaução no direito ambiental brasileiro. In: LEITE, J. R. M.; FERREIRA, H. S. *Estado de direito ambiental – Tendências*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde: Disponível em: <<http://onu.org.br/novo-relatorio-da-oms-traz-informacoes-sobre-estatisticas-de-saude-em-todo-o-mundo/>>.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. *Problemas atuais de bioética*. São Paulo: Loyola, 2002.

PUPPIN, Sérgio. É cardiologista e nutrólogo, professor do curso de geriatria e gerontologia da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, membro da Academia de Ciências de Nova York e autor dos livros *Doenças cardiovasculares, verdades e mitos* e *Ovo, o mito do colesterol*. Autor do prefácio do livro *Açúcar: o perigo doce*. São Paulo: Alaúde, 2010.

RODRIGUES, Tânia; JUNIOR, Lancha. Doces em excesso nunca são bons. In: *Especialistas da bem-estar: nutrição e metabologia*. Internet: Disponível em: <http://bemstar.globo.com/>.

SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único a consciência universal*. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas sobre os deveres do Estado: a garantia de retrocesso em matéria socioambiental. In: AUGUSTIN, Sérgio; STEINMETZ, Wilson (Org.). *Direito constitucional do ambiente: teoria e aplicação*. Caxias do Sul: Educus, 2008.

SAUWEN, Regina Fiuza; HRYNIEWICZ, Severo. *O direito "in vitro": da bioética ao biodireito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SCHWARTZ, Germano. *Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SOTERO, Raimundo. Papel da educação do tratamento do diabético. In: LYRA, Ruy; CAVALCANTI, Ney (Org.). *Diabetes mellitus*. 2º fascículo. Rio de Janeiro: Lantus, 2006.

VEYRET, Yvette (Org.). *Os riscos: o homem com agressor e vítima do meio ambiente*. Trad. Dilson Ferreira da Cruz. 1. ed. 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2007.

